Certifico que esta foi
Foi publicada em 26/04/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mauricéa das G. [illegible]
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

LEI Nº 689 DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Altera Redação da Lei Municipal nº. 720 de 06 de abril de 1988, que Institui Feriados Municipais, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam considerados feriados Municipais os dias:
-13 de junho (dia de Santo Antônio);
-Corpus Christis;
-Sexta – Feira da Paixão, conforme estabelece o Decreto Lei nº. 86 de 27/12/66, que modificou a redação do artigo 11 da Lei 605 de 05/01/49.
-Dia de Nossa Senhora da Penha, Padroeira do Estado do Espírito Santo (Oitava de Páscoa).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze).

Dercelino Mongin
Prefeito Municipal